



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1085 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

"REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas, o qual será regido por esta lei.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor ou agente político, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa será de até 2.000 UFM - Unidade Fiscal Municipal, com exceção dos que se destinam à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, despesas judiciais, despesa com comissão para fins específicos, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com diárias e ajuda de custo;

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

IV - despesas com transporte em geral;

V - despesas judiciais;

VI - despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

VII - despesa miúda e de pronto pagamento;

Artigo 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizam com:

I - selos postais; telegramas; radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no artigo 4º correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Artigo 8º - O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Requisições de Adiantamentos.

Artigo 9º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Encarregados de Setores, mediante ofício dirigido ao Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Dos ofícios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie pesa mencionando item do artigo 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

Artigo 11 - Não se fará adiantamento para fins de despesa de capital.

Artigo 12 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III - a quem, seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Artigo 13 - O ofício para adiantamento será protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL

X



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 15 - Autorizada, a despesa será empenhada a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 16 - Cabe ao Setor Contábil verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo único - Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, o qual será devolvido para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 17 - Efetuado o pagamento, o Setor Contábil inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Artigo 18 - Nos casos de adiantamentos vultosos, poderá o responsável fazer saques parcelados, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e do valor da parcela solicitada.

CAPÍTULO IV

Normas de Aplicação de Adiantamento

Artigo 19 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Artigo 20 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibo, etc.

Artigo 21 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 22 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 23 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam, melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 24 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai, Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Recolhimento do Saldo não Utilizado

Artigo 25 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 26 - O Setor Contábil classificará o valor do saldo recebido em conta própria conforme legislação e norma contábil.

Artigo 27 - O Setor Contábil emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação nos sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Artigo 28 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 29 - Se eventual e justificadamente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VI

Prestação de Contas

Artigo 30 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 31 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor Contábil, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo elaborado pelo Setor Contábil;

II - relação de todos os documentos de despesa constando número, data do documento, espécie de documento, nome do interessado, valor de despesa e no final da relação a soma da despesa realizada;

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;

V - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológicas;

VI - os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, desde que não fiquem sobrepostos uns aos outros.

VII - em cada documento constará, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 32 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 33 - Caberá ao Setor Contábil a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 34 - Recebidas as prestações de contas, o Setor Contábil verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 35 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor Contábil certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguinte providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento;
- b) convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Tarabai, Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai, Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - na hipótese da aprovação das contas ficar condicionadas a determinadas exigências, providenciar o cumprimento das exigências determinadas.

Artigo 36 - O Setor Contábil organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 37 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor Contábil oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 38 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor Contábil remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da lei vigente.

Artigo 39 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Setor de Contabilidade.

Artigo 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

Tarabai, Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL